



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.169, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003702/2022, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de (2) raias intermediárias da pista de atletismo, (2) duas raias da piscina e espaço demarcado no bolsão do estacionamento interno do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca (Bolão), localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO ITUANA - APANI**, para o fim de ministrar aulas de triathlon referente ao projeto “Escolinha de Triathlon de Jundiaí”, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, de (2) duas raias intermediárias da pista de atletismo, (2) duas raias da piscina e espaço demarcado no bolsão do estacionamento interno do **Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)**, localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú, neste Município, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO ITUANA - APANI**, para o fim de ministrar aulas de triathlon referente ao Projeto “Escolinha de Triathlon de Jundiaí”.

**Processo Eletrônico SEI nº PMJ.003702/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e pelo Gestor da Unidade de Esporte e Lazer (UGEL), **LUIS CLAUDIO CICHETTO TARALLO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO ITUANA**, com endereço na Rua Gislaine de Jesus Perina Thomaz, nº 72, Bairro Parque América, Itu/SP, CEP: 13304-400, representada por seu Presidente **JOSÉ EDUARDO BORDIN**, portador da CI/RG nº 16.969.225, CPF/MF nº 050.523.108-54, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.169, de 07 de abril de 2022.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de (2) duas raias intermediárias da pista de atletismo, (2) duas raias da piscina e espaço demarcado no bolsão do estacionamento interno do **Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)**, localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú, neste Município, para o fim de ministrar aulas de triathlon, de terças, quartas, quintas e sextas-feiras no período da manhã, das 09h00 às 11h00 e, de terças e quintas-feiras, das 15h00 às 17h00, com a finalidade de desenvolver o Projeto “Escolinha de Triathlon de Jundiaí”, gratuitamente, sem a cobrança de nenhuma taxa ou quaisquer outros custos aos matriculados no referido Projeto, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

**Parágrafo único.** É vedado o uso pela **PERMISSIONÁRIA** dentro dos dias e horários especificados na Cláusula I, sob pena de multa pelo **MUNICÍPIO**, bem como, a revogação imediata deste Termo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**II** - A permissão de uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 31.169, de 07 de abril de 2022, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - A **PERMISSIONÁRIA** receberá a área descrita na Cláusula I nas condições encontradas a partir da firtatura deste Termo, reconhecendo que o desenvolvimento do Projeto "Escolinha de Triathlon de Jundiaí" não poderá acarretar quaisquer ônus ou despesas à Municipalidade quer anteriores ou verificadas no decorrer do desenvolvimento do Projeto em apreço.

§ 1º As informações sobre as condições das raias intermediárias da pista de atletismo, raias da piscina e do espaço demarcado no bolsão do estacionamento são unicamente para possibilitar a execução e desenvolvimento do Projeto "Escolinha de Triathlon de Jundiaí" não acarretando quaisquer despesas financeiras ou ônus à Municipalidade.

§ 2º Todos os requisitos e condições a serem preenchidos para implantação do Projeto "Escolinha de Triathlon de Jundiaí" serão suportados única e exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

§ 3º Eventuais despesas de ordem financeira não poderão ser repassadas aos alunos e alunas matriculados no Projeto "Escolinha de Triathlon de Jundiaí", incluídos, a vedação de cobrança de mensalidades ou taxas para ministração de aulas, uso de equipamentos de segurança, bem como, de equipamento para prática desportiva pela **PERMISSIONÁRIA**.

§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

**V** - A presente outorga de Permissão de Uso é a título precário e não confere quaisquer direitos à **PERMISSIONÁRIA** em exigir a continuidade do uso, nem confere quaisquer indenizações de qualquer espécie em face do **MUNICÍPIO**, que poderá exigir a área a qualquer tempo, bem como revogá-la, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** a imediata desocupação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VI - A PERMISSONÁRIA** obriga-se a não realizar nenhuma edificação no local, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito etc., bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstenendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**VII - A PERMISSONÁRIA** é proibida de cobrar quaisquer taxas, mensalidades ou qualquer valor dos interessados, alunas e alunos, em participar do Projeto "Escolinha de Triathlon de Jundiaí".

**VIII - A PERMISSONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**IX - A PERMISSONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa, quer dolosamente, culposamente, em decorrência de sua ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**X -** Todas as benfeitorias que a **PERMISSONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**XI -** O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSONÁRIA**.

**XII -** A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSONÁRIA** à imediata desocupação do local.

**XIII -** Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSONÁRIA** instalou na área pública.

**XIV -** O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Se houver interesse público do Município e desde que haja uma avaliação positiva pela prestação de contas do Projeto "Escolinha de Triathlon de Jundiaí" desenvolvido dentro das raias intermediárias da pista de atletismo, das raias da piscina e espaço demarcado no bolsão do estacionamento interno poderá ser renovado por iguais períodos, não acarretando a exclusividade pelo uso do bem e nem impedirá a participação por meio de procedimento licitatório de outros interessados, caso houver, em desenvolver projetos sociais no espaço público.

§ 2º Deverá ser fornecido pela **PERMISSIONÁRIA** relatório do desenvolvimento do Projeto Social à UGEL, a cada 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, para verificação da satisfação da coletividade beneficiada, bem como as condições do local e da segurança dos alunos, especialmente, as crianças e jovens, a contar do período do início das aulas.

XV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.


Jundiaí, 03 de maio de 2022.

  
**LUIS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO**  
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer (UGEL)

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ EDUARDO BORDIN**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos da Nataç o Ituana - APANI

**Testemunhas:**

Nome:   
CI/RG n  2443096

Nome:   
CI/RG n  49.315.412-7  
Ale